



Fato Relevante

Programa de Recompra da BR

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

Petrobras Distribuidora S.A. (B3: BRDT3), vem informar aos seus acionistas e público em geral que seu Conselho de Administração aprovou programa de recompra de ações ordinárias de sua emissão, com efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2021, limitado ao valor total de R\$ 1,5 bilhão em um prazo de até 18 meses, de acordo com as informações descritas no Anexo I (“Programa de Recompra BR”).

A decisão da administração pela abertura do programa baseia-se na percepção acerca do potencial de criação de valor da Companhia. Esta percepção ancora-se não apenas em todas as ações já implementadas desde sua privatização, que a levaram a um novo nível de eficiência e rentabilidade, mas também nas oportunidades e ações ora em curso, já divulgadas ao mercado, que deverão contribuir significativamente para sua já robusta e resiliente geração de caixa. A administração vê no programa mais uma opção oportuna de alocação de capital.

A recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção de tais ações adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de planos de ações referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Informações Adicionais

Em conformidade com o disposto no item 7.20 do Ofício Circular/CVM/SEP nº 01/21, o Anexo 30-XXXVI à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 07 dezembro de 2009, especificando as condições do Programa de Recompra BR encontra-se disponível na forma do anexo à ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 28/07/2021. A Diretoria da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de ações a serem adquiridas em observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos no Programa de Recompra BR e na regulamentação aplicável.

ANDRÉ CORRÊA NATAL

Diretor Executivo de Finanças, Compras e RI
(CFO/IRO)



Anexo I

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada pela instrução CVM nº 567/15 (Negociação de Ações de Própria Emissão)

A Petrobras Distribuidora S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30XXXVI relativo à negociação de ações de própria emissão.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção de tais ações adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de planos de ações referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui (i) 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias em circulação (“Ações em Circulação”). Não há ações mantidas em tesouraria na presente data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Neste programa poderão ser recompradas até 116.500.000 (cento e dezesseis milhões e quinhentas mil ações) ações ordinárias em circulação da Companhia, correspondentes ao limite legal de 10% do total das ações ordinárias da Companhia em circulação, ressaltando-se o limite de R\$ 1,5 bilhão como dispêndio máximo aprovado pelo Conselho de Administração para o programa de Recompra BR.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não serão utilizados instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia, por intermédio das instituições intermediárias contratadas, realizará as operações em bolsa de valores e, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.



6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que as operações de compra serão realizadas em bolsa, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá alterações no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

As operações de compra serão realizadas em bolsa e a preço de mercado. Dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para alienação e/ou cancelamento e manutenção dos planos de retenção de executivos a longo prazo. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é de 18 meses, iniciando-se em 11 de agosto de 2021 e encerrando-se em 10 de fevereiro de 2023.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições intermediárias serão:

- (i) Bradesco S/A CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32;
- (ii) Citigroup GMB CCTVM S.A., CNPJ 33.709.114/0001-64;
- (iii) Credit Suisse (Brasil) S/A CTVM, CNPJ 42.584.318/0001-07;
- (iv) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64;
- (v) Merrill Lynch S.A. CTVM, CNPJ 02.670.590/0001-95;
- (vi) Morgan Stanley CTVM S/A, CNPJ 04.323.351/0001-94;



(vii) Santander CCVM S/A, CNPJ 51.014.223/0001-49;

(viii) XP Investimentos CCTVM S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04; e

(ix) BTG Pactual Corretora de Título e Valores Mobiliários S.A, CNPJ 43.815.158/0001-22.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As operações realizadas no âmbito do programa de recompra serão suportadas pelo montante global das Reservas de Lucros da Companhia (Retenção de Lucros e Reserva Estatutária), com exceção das reservas especificadas no art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15. O saldo da conta de Retenção de Lucros e Reserva Estatutária, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 4.475.285.620,75

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. (NR)

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse programa de recompra não afetará a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas com seus credores, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez confortável com um controlado nível de alavancagem, que suportaria a execução do programa.